



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 1º O 151 da Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 A sindicância disciplinar será conduzida por três servidores efetivos, sendo o Presidente designado pela autoridade competente.

Art. 2º O 154 da Lei Municipal nº 118, de 21 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154 O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores efetivos, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos treze dias do mês de outubro de 2021.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração de dispositivos de Lei que tratam do Estatuto dos Servidores do Município de Pinto Bandeira.

A pretendida alteração da legislação se deve a fim de adequar a legislação a realidade local do Município, uma vez que é cediço que a grande maioria dos servidores efetivos foram nomeados no decorrer do ano de 2020, estando todos em estágio probatório, não tendo no quadro de servidores efetivos e estáveis, servidores necessários de modo a comporem as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos treze dias do mês de outubro de 2021.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal